



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**

Criado pela Lei Municipal 764, de 1996 e alterado pela Lei Municipal 942, de 28 de fevereiro de 2005.

RESOLUÇÃO CMAS Nº 002/2025, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

DELIBERAR SOBRE DEMOSTRATIVOS DO RECURSO ESTADUAL PISO MINEIRO DE 2023.

O presidente do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais definidas pela Lei nº 942, de 28/02/05 que estabelece novos parâmetros relativos à política municipal de assistência social e dá outras providências e, ainda, pelo Regimento Interno do conselho e,

CONSIDERANDO, o disposto na Política Nacional de Assistência Social/2004 no que se refere ao papel do Conselho Municipal de Assistência Social no que tange ao controle e acompanhamento das questões relativas ao financiamento da Política Pública de Assistência Social em âmbito local;

CONSIDERANDO, a Resolução da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Minas Gerais - SEDESE nº 459/2010, de 29 de dezembro de 2010, que regulamenta o Piso Mineiro de Assistência Social; estabelecido no Pacto de Aprimoramento da Gestão Estadual de Minas Gerais e no Plano de Governo do Estado de Minas Gerais de 2011/2014;

CONSIDERANDO, a deliberação favorável da plenária sobre a pauta apresentada e discutida na reunião ordinária realizada no dia 03/02/2025;

CONSIDERANDO, que § 1º do art. 29 do Regimento Interno do CMAS determina que decisões relevantes tomadas pelo conselho devam ser publicadas por resolução.

RESOLVE

Art. 1º. Aprovar a prestação de contas dos demonstrativos referente à utilização do recurso estadual Piso Mineiro de 2023.

Art. 2º. O parecer favorável à utilização do recurso pelo Conselho Municipal de Assistência Social será registrado no sistema SIGCON-SAÍDA.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Taiobeiras (MG), 03 de fevereiro de 2025.

WASHIGNTON SILVA CABRAL
Presidente do CMAS

BRUNA BUÇARD DE MELO MAGALHÃES
1ª Secretária do CMAS

**Este texto é meramente informativo e não substitui a resolução original e assinada no NAE de Taiobeiras.*